



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dá nova redação ao artigo 61, da Lei Orgânica do Município de Perdizes-MG".


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º, do art. 65 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 61 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 - A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro eleitos para mandato de (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo";

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes (MG), 18 de setembro de 2013


VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO - PRESIDENTE


SANDRA TERESINHA LACERDA RÊGO - VICE-PRESIDENTE


MILTON ROSA DOS REIS - SECRETÁRIO


JOEL JOSÉ DOS SANTOS - TESOUREIRO